

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A ADA - ASSOCIAÇÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

E

E O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA E A DELEGAÇÃO DE OEIRAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS

Acordam no seguinte Protocolo de Cooperação:

1.^a Outorgante: A ADA – Associação de Direito Administrativo, uma associação sem fins lucrativos de direito privado e independente, pessoa coletiva n.º 516 768 247, com sede na Rua Inocêncio Francisco da Silva, n.º 22A, 1500-348 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Dr. António Jaime Martins, adiante designada por ADA;

E

2.^a Outorgante: Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º 500965099, com sede na Rua dos Anjos, n.º 79, 1150-287 Lisboa, representado pelo seu Presidente, Dr. Telmo Guerreiro Semião, adiante designado por CRL;

E

3.^a Outorgante: Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º 500965099, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 22, 2780-289 Oeiras, representada pelo seu Presidente, Dr. Gonçalo de Sousa Loreto, adiante designada por Delegação,

Considerando que:

- A) A ADA tem como objeto divulgar, promover e pronunciar-se sobre o direito público, designadamente o direito administrativo e a Administração Pública, e que se dedica ao apoio aos seus associados através da divulgação de informação técnica privilegiada, publicações, e organização de eventos;
- B) Ao CRL compete promover a formação inicial e contínua dos advogados e

advogados estagiários, designadamente organizando ou patrocinando conferências e sessões de estudo, e coordenar a atividade das delegações, nos termos das al.s h) e n) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;

- C) À Delegação compete proceder à criação de núcleos de apoio à formação de advogados e advogados estagiários, nos termos da al. e) do n.º 2 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 198.º do Estatuto da Ordem dos Advogados;
- D) Na reunião do executivo de 12 de setembro de 2025, a Delegação aprovou a celebração do presente Protocolo e a respetiva minuta,

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre as partes para a promoção e eventual organização conjunta de eventos ou publicações, promovidos pelas partes ou a estas associadas, preferencialmente na temática do Direito Administrativo, e que tenham a necessária relevância, de acordo com os fins das Outorgantes.

Cláusula Segunda

Divulgação

1. As Outorgantes, querendo, publicitarão no *site*, nas redes internas, sociais ou publicações, os eventos e/ou publicações conjuntas ou que a estas estejam relacionadas, na área do Direito Administrativo.
2. As Outorgantes informarão a contraparte, do cumprimento do disposto no número anterior.
3. A ADA comunicará para o e-mail indicado na Cláusula Quinta a abertura do período de inscrição de eventos ADA ou coorganizado pela ADA, podendo, gratuitamente, as 2.ª e 3.ª Outorgantes inscrever 01 (um) advogado ou advogado estagiário cada.
4. A Delegação comunicará para o e-mail indicado na Cláusula Quinta a abertura do período de inscrição de eventos organizados pela Delegação, ou coorganizados pela Delegação e que sejam realizados em Oeiras, podendo, gratuitamente, a 1.ª Outorgante inscrever 01 (um) representante.

Cláusula Terceira

Organização conjunta

1. A concretização de eventos realizar-se-á mediante a submissão de uma proposta por qualquer uma das Outorgantes.
2. A realização de eventos conjuntos pode determinar que:

- a) A 3.^a Outorgante reconheça a possibilidade de inscrição gratuita dos associados da ADA, a indicar, em número a fixar caso a caso;
 - b) A ADA reconheça a possibilidade de inscrição gratuita de advogados e advogados estagiários, a indicar, em número a fixar caso a caso;
 - c) A 3.^a Outorgante forneça local para a realização do evento, dispensando a ADA de qualquer pagamento;
 - d) A ADA forneça local para a realização do evento, dispensando a 3.^a Outorgante de qualquer pagamento.
3. A participação dos advogados e advogados estagiários e de associados da ADA, poderá determinar a emissão de declaração/certificado de frequência no evento.
4. A ADA, na medida das suas possibilidades, dispõe-se a colaborar com a 3.^a Outorgante no apoio especializado ao desenvolvimento das suas atividades, para concretização de objetivos de formação e investigação no âmbito das suas áreas científicas, *maxime* indicando formadores/oradores de reconhecida qualidade científica.
5. A 3.^a Outorgante pode apresentar proposta de desenvolvimento de eventos exclusivos para os advogados e advogados estagiários.

Cláusula Quarta

Encargos financeiros

A celebração do presente Protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro, para as Outorgantes.

Cláusula Quinta

Representante

1. Para a concretização e implementação do presente Protocolo, a ADA indica como o seu representante Luís M. Alves, Vice-Presidente da Direção [contacto: e-mail: ada.assoc.eventos@gmail.com], e a 3.^a Outorgante indica como o seu representante Gonçalo de Sousa Loreto, Presidente da Delegação [contacto: e-mail: oeiras@del.oa.pt].
2. A alteração do representante deve ser comunicada ao outro representante, no prazo de 10 dias corridos.
3. Qualquer comunicação escrita em via papel deverá ser enviada para as sedes das Outorgantes.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir do dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, salvo se for

denunciado por escrito por qualquer parte, e dirigido às outras partes [para a sede da 2.^a Outorgante, ou para o e-mail do representante, identificado na cláusula anterior], com uma antecedência mínima de trinta dias corridos.

O presente Protocolo é feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Oeiras, 30 de outubro de 2025.

**ADA - Associação de Direito
Administrativo
O Presidente**

**Conselho Regional de Lisboa
da Ordem dos Advogados
O Presidente**

**Delegação de Oeiras
da Ordem dos Advogados
O Presidente**